

Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente os seguintes pareceres, a saber:

- Projeto de Lei nº 65/XV/1ª – Confere natureza de título executivo às decisões condenatórias da ACT e altera o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, procedendo á terceira alteração da Lei n.º 107/2009 de 14 de Setembro

- Projeto de Lei nº 66/XV/1ª – Repõe montantes e regras de cálculo nas compensações por cessação do contrato de trabalho e despedimento.

- Projeto de Lei nº 67/XV/1ª – Altera o regime do despedimento colectivo e do despedimento por extinção do posto de trabalho e revoga o despedimento por inadaptação, reforçando os direitos dos trabalhadores(decima sétima alteração á Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro que aprova o código do trabalho)

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Direção
Paula Farinha



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

Morada: Rua Cidade de Liverpool, 16, 3º andar, 1170-097 Lisboa

Tel. Geral: 218 855 070

Fax: 218 855 089

Contribuinte n.º 500935378

E-mail: hotelariasul@sindical.pt

Net. : www.sindhotelelariasul.pt

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____

Projetos de lei n.º 65/XV/1ª

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Electrónico fsaht@fsaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data Lisboa, 2 de Junho de 2022

Assinatura

Luis Miguel G. TEIXEIRA

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 65/XV/1.ª (PCP)

Confere natureza de título executivo às decisões condenatórias da ACT e altera o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, procedendo à terceira alteração da Lei n.º 107/2009 de 14 de Setembro

(Separata nº8, DAR, de 7 de Maio de 2022)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Já de há algum tempo a esta parte que a CGTP-IN reivindica o reforço da eficácia executiva das decisões condenatórias da ACT. Tal medida tem sido objecto de uma ampla reflexão interna, não fazendo para nós sentido que após uma decisão condenatória ao pagamento de créditos laborais, o trabalhador, para os receber, ainda tenha de intentar uma acção judicial declarativa.

Conferir força executiva imediata às decisões condenatórias da ACT faz ainda todo o sentido no âmbito dos planos governativos de criação de condições para uma maior celeridade da justiça e para uma maior proximidade da justiça em relação ao povo português. Eliminar toda a fase declarativa, não apenas reduz a parte mais demorada de um processo judicial laboral, como ainda leva à poupança – para o Estado e trabalhadores – de muitos recursos em custas processuais, que podem ser usados para reforçar o instituto de acesso ao direito, também uma reivindicação da CGTP-IN já de longa data.

Outro aspecto importante tem a ver com a eficácia das decisões condenatórias da ACT quanto ao seu cumprimento e consequências, nomeadamente em matéria de trabalho não declarado ou falsos recibos verdes. Não faz sentido que após uma evidente violação dos direitos dos trabalhadores quanto ao reconhecimento da sua situação de trabalhador por conta de outrem, as decisões da ACT não possam ser utilizadas para reforçar as condições de reconhecimento legal dos vínculos laborais, nomeadamente em matéria de acção de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.

Também neste caso, esta medida integra-se de forma muito directa nos diversos planos nacionais e internacionais de combate ao trabalho não declarado e ao falso trabalho independente. Até ao momento, nestas e noutras matérias, o PS não tem passado de genéricas intenções.

Pela importância que assumem as medidas contempladas no projecto em análise, a CGTP-IN dá o seu parecer positivo ao mesmo.

31 de Maio de 2022

